

ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO E MENÇÕES

REGIMENTO

Artigo 1.º

Introdução

A atribuição de prémios de mérito nas escolas deste Agrupamento tem por fundamento a legislação em vigor. Para além desses prémios, o Agrupamento considera também pertinente a atribuição de menções.

Artigo 2.º

Prémios de mérito

1. Os prémios de mérito distinguem os alunos que alcancem resultados escolares de excelente nível e que evidenciem uma conduta geral de grande correção.
2. Os prémios de mérito têm uma natureza simbólica.

Artigo 3.º

Atribuição dos prémios de mérito

1. Os prémios de mérito serão atribuídos a alunos do 9.º ano de escolaridade.
2. As propostas de atribuição dos prémios de mérito têm lugar no final do ano letivo, na sequência da avaliação realizada a todas as disciplinas, pelo que a classificação final, indicadora do aproveitamento dos alunos, inclui a componente da avaliação externa.
3. A identificação dos casos a contemplar compete aos conselhos de turma do 9.º ano, devendo as propostas, com a informação necessária, serem apreciadas pelo Conselho Pedagógico, que deverá confirmar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
4. Os prémios de mérito serão atribuídos aos alunos que obtenham a média mais elevada da totalidade dos alunos do 9.º ano de escolaridade e cuja média geral seja sempre igual ou superior a 4,50 (arredondadas as centésimas por excesso) e desde que não tenham nenhum nível inferior a 3.
5. Ao critério referido no ponto anterior acrescenta-se a exigência de os alunos em causa não terem revelado, ao longo do ano letivo, qualquer comportamento incorreto, que

tenha merecido uma medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

6. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação final das propostas de atribuição dos prémios de mérito, não havendo direito a recurso da respetiva decisão.
7. Aos alunos distinguidos com os prémios de mérito serão entregues certificados, em cerimónia oficial.

Artigo 4.º

Menções

1. As menções distinguem os alunos que alcancem resultados escolares de excelente nível na avaliação interna, no final dos 1.º e 2.º ciclos, e que obtenham resultados brilhantes nas provas de avaliação externa do 9.º ano.
2. As menções são as seguintes:
 - a) Menção M +;
 - b) Menção P +;
 - c) Menção + 6.º ano;
 - d) Menção + 4.º ano.
3. As menções têm uma natureza simbólica.

Artigo 5.º

Menção M +

1. A Menção M + será atribuída aos alunos do 9.º ano de escolaridade, que tenham obtido a melhor classificação na avaliação externa, na disciplina de Matemática.
2. A identificação dos casos a contemplar compete ao Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, após o conhecimento dos resultados da avaliação externa, devendo as propostas, com a informação necessária, serem apreciadas pelo Conselho Pedagógico.
3. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação final das propostas de atribuição Menção M +.
4. Aos alunos distinguidos com a Menção M + serão entregues certificados, em cerimónia oficial.

Artigo 6.º

Menção P +

1. A Menção P + será atribuída aos alunos do 9.º ano de escolaridade, que tenham obtido a melhor classificação na avaliação externa, na disciplina de Português.
2. A identificação dos casos a contemplar compete ao Departamento de Línguas, após o conhecimento dos resultados da avaliação externa, devendo as propostas, com a informação necessária, serem apreciadas pelo Conselho Pedagógico.
3. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação final das propostas de atribuição Menção P +.
4. Aos alunos distinguidos com a Menção P + serão entregues certificados, em cerimónia oficial.

Artigo 7.º

Menção + 6.º ano

1. A Menção + 6.º ano será atribuída aos alunos do 6.º ano de escolaridade, que terminam o 2.º ciclo.
2. As propostas de atribuição da Menção + 6.º ano têm lugar no final do ano letivo, na sequência da avaliação realizada a todas as disciplinas.
3. A identificação dos casos a contemplar compete aos conselhos de turma do 6.º ano, devendo as propostas, com a informação necessária, serem apreciadas pelo Conselho Pedagógico, que deverá confirmar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
4. A Menção + 6.º ano será atribuída aos alunos que obtenham a média mais elevada da totalidade dos alunos do 6.º ano de escolaridade e cuja média geral seja sempre igual ou superior a 4,50 (arredondadas as centésimas por excesso) e desde que não tenham nenhum nível inferior a 3.
5. Ao critério referido no ponto anterior acrescenta-se a exigência de os alunos em causa não terem revelado, ao longo do ano letivo, qualquer comportamento incorreto, que tenha merecido uma medida disciplinar corretiva ou sancionatória.
6. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação final das propostas de atribuição da Menção + 6.º ano, não havendo direito a recurso da respetiva decisão.
7. Aos alunos distinguidos com a Menção + 6.º ano serão entregues certificados, em cerimónia oficial.

Artigo 8.º

Menção + 4.º ano

1. A Menção + 4.º ano será atribuída aos alunos do 4.º ano de escolaridade, que terminam o 1.º ciclo.
2. As propostas de atribuição da Menção + 4.º ano têm lugar no final do ano letivo, na sequência da avaliação realizada a todas as disciplinas.
3. A identificação dos casos a contemplar compete aos professores titulares de turma do 4.º ano, devendo as propostas, com a informação necessária, serem apreciadas pelo Conselho Pedagógico, que deverá confirmar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
4. A Menção + 4.º ano será atribuída aos alunos que obtenham a média mais elevada da totalidade dos alunos do 4.º ano de escolaridade e cuja média geral seja sempre igual ou superior a 4,50 (arredondadas as centésimas por excesso) e desde que não tenham nenhum nível inferior a 3.
5. A avaliação sumativa no 1.º ciclo materializa-se em menções qualitativas de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*.
6. Para a atribuição da Menção + 4.º ano, as menções qualitativas são convertidas na seguinte escala numérica: *Muito Bom* (5), *Bom* (4), *Suficiente* (3) e *Insuficiente* (2).
7. Ao critério referido no ponto anterior acrescenta-se a exigência de os alunos em causa não terem revelado, ao longo do ano letivo, qualquer comportamento incorreto, que tenha merecido uma medida disciplinar corretiva ou sancionatória.
8. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação final das propostas de atribuição da Menção + 4.º ano, não havendo direito a recurso da respetiva decisão.
9. Aos alunos distinguidos com a Menção + 4.º ano serão entregues certificados, em cerimónia oficial.

CG de 28.07.2020